Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 8/4/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2026.
(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Institui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel o "Beatz Festival".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Beatz Festival, a ser realizando anualmente no mês de abril.

Parágrafo único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 8 de abril de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

Justificativa.

O Beatz Festival chega a sua quarta edição consecutiva, com público estimado de quinze mil participantes, com caravanas de três estados e mais de oitenta cidades, e quatorze atrações já confirmadas.

O evento se consolida como uma expressão cultural contemporânea, voltado à valorização da música, da arte urbana, da diversidade cultural e da economia criativa, reunindo artistas locais, regionais e nacionais, além de atrair expressivo público de outros municípios.

Sob o aspecto cultural, o evento contribui para a democratização do acesso à cultura, fomenta a produção artística local e fortalece novas linguagens culturais, em consonância com os princípios estabelecidos no Plano Municipal de Cultura, que incentiva a diversidade cultural, a formação de público e o estímulo às cadeias produtivas da cultura.

No âmbito turístico, o Beatz Festival impulsiona o fluxo de visitantes ao município, movimenta setores estratégicos como hotelaria, gastronomia, transporte, comércio e serviços, fortalecendo a imagem de Cascavel como cidade inovadora, plural e receptiva a

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

grandes eventos, bem como um polo de entretenimento regional. A inclusão no Calendário Oficial amplia a previsibilidade, a organização e a divulgação institucional do evento, potencializando seus impactos positivos.

Ademais, o texto atende as exigências contidas nos art. 3° da Lei Municipal n° 7.685, de 18 de setembro de 2024, com apresentação de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, realização do evento por três edições consecutivas, bem como abrangência e relevância comprovada anteriormente.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração, e solicito a aprovação dos nobres Edis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA